



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N° 698/2005**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO  
PATRIMÔNIO CULTURAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO.**

**Art. 1°** - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de São José do Divino, como o órgão de assessoramento ao Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural.

**Art. 2°** - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto de 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes.

**Art. 3°** - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Prefeito através de decreto, para o mandato de dois anos, com representação de membros do poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município.

§ 1° - Na composição do Conselho haverá, sempre, um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

§ 2° - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho somente poderá ser renovado por um período.

**Art. 4°** - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I - propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;

II - exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;

III - fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:

a) - à demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;

b) - à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

c) - à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, umas ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

d) - à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município:

IV - Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;

V - Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

VI - Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

**Art. 5º** - As deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por no mínimo 4 (quatro) votos ou maioria dos membros presentes, com exceção do cancelamento de tombamento, que somente será aprovado por unanimidade e com o quorum mínimo de 6 (seis) conselheiros titulares.

**Art. 6º** - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Lei nº 384 de 18 de Abril de 2001.

São José do Divino, 06 de Abril de 2005.

  
**BELARMINO CANGUSSÚ**  
Prefeito Municipal